



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL N° 6.548, DE 2016

Dá nova redação ao Art. 2º do
Projeto de Lei

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções previstas na legislação setorial vigente e no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todos os requisitos foram atendidos.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de eventual sanção ficarão a cargo dos órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, da agência reguladora e demais autoridades competentes."

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**

Presidente